



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 4.409, de 28 de abril de 2017.

PUBLICADO NO D.O.E.

EM 28/04/2017

Concede abono aos funcionários públicos municipais que ASS.: substituído
especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar nº 4.409/2017:

Art. 1º. Fica concedido aos funcionários ativos da administração direta do Município de Taquaritinga um abono salarial de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 1º. A concessão do abono de que trata a presente Lei será facultativa aos demais órgãos da administração indireta do Município e aos servidores inativos assistidos pelo órgão próprio de Regime Próprio de Previdência Social, desde que as despesas decorrentes do benefício não ultrapassem os limites estabelecidos pela legislação federal competente.

§ 2º. O benefício não se incorporará à remuneração do funcionário e sobre o mesmo não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

§ 3º. O benefício previsto nesta Lei não é estendido ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito Municipal, aos Secretários Municipais, aos Vereadores e aos ocupantes de cargos comissionados, sem vínculo efetivo com a administração direta.

Art. 2º. O abono será concedido até 30 de junho de 2017 e liquidado e pago juntamente com a folha de pagamento mensal dos funcionários municipais.

Art. 3º. O pagamento do benefício previsto nesta Lei Complementar, será suspenso por ato do Poder Executivo em até sua totalidade, caso ultrapasse os limites da despesa com pessoal previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º. A partir de 1º de julho de 2017, o abono concedido pela presente Lei Complementar, será incorporado aos vencimentos dos servidores públicos municipais, inclusive dos inativos e pensionistas.

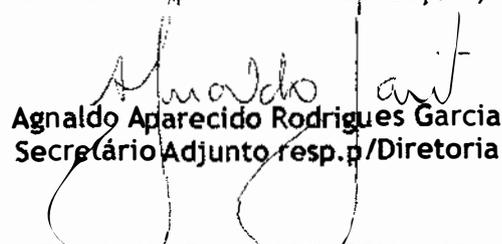
Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando desde já autorizado a abertura de crédito adicional suplementar por Decreto do Executivo, se necessário.

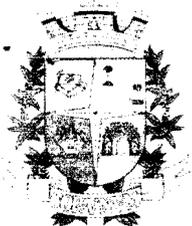
Art. 6º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 28 de abril de 2017.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

I - DAS. - Direção e Assessoramento Superior

II - FG. - Função Gratificada

III - Os subsídios dos Secretários Municipais e do Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito, serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal.

Art. 21. Ficam extintos 02 (dois) cargos de Secretário Adjunto, pertencentes a estrutura administrativa das Secretarias Municipais de Administração e Gestão de Pessoas e de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 22 de maio de 2017.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria